



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI Nº 18/2018**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 109/2018**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Cooperativa de Alimentos Embu das Artes dá Providências Correlatas".

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, com a Cooperativa de Alimentos Embu das Artes visando o preparo dos alimentos do restaurante popular.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica Do Município De Embu Das Artes.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão do Restaurante Popular pelos partícipes de atividades destinadas à produção/fornecimento de refeições as serem servidas à população do Município de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de repasse financeiro para a aquisição e preparo dos alimentos por parte da Cooperativa.

**CONSIDERANDO** que a Cooperativa de Alimentos de Embu das Artes é uma cooperativa que se fortaleceu através do programa de Incubadora de Cooperativas e Micro Empreendimentos da Estância Turística de Embu das Artes.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 04 de dezembro de 2018.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*